



MINISTÉRIO DA FAZENDA
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
SÉTIMA CÂMARA

Lam-2

Processo nº : 10830.001768/93-09
Recurso nº : 07.289
Matéria : PIS/DEDUÇÃO - Ex.: 1988
Recorrente : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA
Recorrida : DRJ em CAMPINAS - SP
Sessão de : 16 de outubro de 1997
Acórdão nº : 107-04.498

PIS/DEDUÇÃO - DECORRÊNCIA.

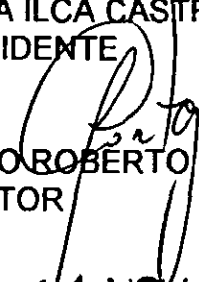
decidido no processo principal aplica-se necessariamente aos que dele decorrem, em razão da íntima relação de causa e efeito.

Recurso provido parcialmente.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA.

ACORDAM os Membros da Sétima Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por maioria de votos, DAR provimento ao recurso na parte relativa à variação monetária sobre depósitos judiciais, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado. Vencido o Conselheiro Carlos Alberto Gonçalves Nunes.


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE


PAULO ROBERTO CORTEZ
RELATOR

FORMALIZADO EM: 14 NOV 1997

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros NATANAEL MARTINS, MAURÍLIO LEOPOLDO SCHMITT e FRANCISCO DE ASSIS VAZ GUIMARÃES.

Processo nº : 10830.001768/93-09
Acórdão nº : 107-04.498

Recurso nº : 07.289
Recorrente : CHAMPION PAPEL E CELULOSE LTDA

RELATÓRIO

Recorre a pessoa jurídica em epígrafe, a este Colegiado, da decisão da lavra do Chefe do Serviço de Tributação da Delegacia da Receita Federal em Campinas - SP, que julgou procedente o lançamento referente a Contribuição ao PIS/DEDUÇÃO do Imposto de Renda, consubstanciado através do Auto de Infração de fls. 10.

O lançamento de ofício refere-se ao exercício financeiro de 1988, com origem na exigência referente ao IRPJ, conforme consta do processo matriz nº 10830.001767/93-37.

Enquadramento legal com fulcro no artigo 3º, item "a", e § 1º da Lei Complementar nº 07 de 07.09.70, c/c artigo 4º, item "a" e § 2º da Resolução nº 174 do BACEN, de 25.02.71.

O lançamento procedido em relação ao IRPJ e que motivou a exigência reflexa teve origem na redução indevida do lucro tributável, conforme descrição dos fatos e enquadramento legal constantes da peça básica de autuação.

Às fls. 56/74, encontram-se as razões do recurso, que faz remissão às que foram ofertadas junto ao feito principal.

Processo nº : 10830.001768/93-09
Acórdão nº : 107-04.498

Esta Câmara, ao julgar o recurso nº 111.011, referente ao processo principal, decidiu dar provimento ao recurso por unanimidade, conforme voto do Relator, através do Acórdão nº 107-04.478, em sessão de 15/10/97.

É o Relatório.

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized 'P' followed by a vertical line.

Processo nº : 10830.001768/93-09
Acórdão nº : 107-04.498

VOTO

Conselheiro PAULO ROBERTO CORTEZ , Relator

O recurso é tempestivo. Dele tomo conhecimento.

Como visto no relatório, o presente procedimento fiscal decorre do que foi instaurado contra a recorrente, para cobrança de imposto de renda pessoa jurídica, também objeto de recurso, que, julgado, obteve provimento por unanimidade, conforme Acórdão nº 107-04.478, prolatado em Sessão de 15/10/97.

Em consequência, igual sorte colhe o recurso apresentado neste feito decorrente, na medida em que não há fatos ou argumentos novos a ensejar conclusão diversa.

Assim sendo, considerada a íntima relação de causa e efeito entre o processo matriz e os dele decorrentes, voto no sentido de dar provimento ao recurso interposto ao presente processo.

Sala das Sessões - DF, em 16 de outubro de 1997.


PAULO ROBERTO CORTEZ

Processo nº : 10830.001768/93-09
Acórdão nº : 107-04.498

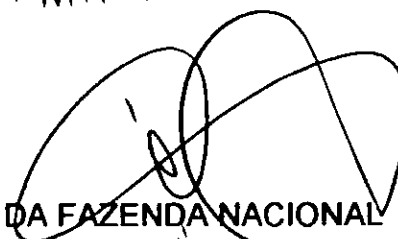
INTIMAÇÃO

Fica o Senhor Procurador da Fazenda Nacional, credenciado junto a este Conselho de Contribuintes, intimado da decisão consubstanciada no Acórdão supra, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 40, do Regimento Interno, com a redação dada pelo artigo 3º da Portaria Ministerial nº. 260, de 24/10/95 (D.O.U. de 30/10/95).

Brasília-DF, em 14 NOV 1997


MARIA ILCA CASTRO LEMOS DINIZ
PRESIDENTE

Ciente em 21 NOV 1997


PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL